



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

MOÇÃO N.º 004/2022

PROPONENTE: VER^a. LIZANE GRACIOLLI PANDOLFI E DEMAIS COLEGAS DA BANCADA DA SITUAÇÃO.

MOÇÃO DE APELO AO SENADO FEDERAL, PARA QUE SEJA APROVADO COM URGÊNCIA O PROJETO DE LEI FEDERAL – 3723/2019 em tramitação no Senado federal.

Sr. Presidente, e demais Srs. Vereadores,

Apresentamos aos Nobre Pares, nos termos do Art. 208 do Regimento Interno, submetendo-a à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa a presente MOÇÃO DE APELO AO SENADO FEDERAL, PARA QUE SEJA APROVADO COM URGÊNCIA O PROJETO DE LEI FEDERAL – 3723/2019 em tramitação no Senado federal.

Justificativa

Projeto de Lei 3723/19, altera o Estatuto do Desarmamento, o Código Penal, a Lei de Segurança Bancária e a Lei de Segurança Nacional, para disciplinar o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), estabelecer definições, modificar regras do registro, cadastro e porte de armas de fogo. Aumenta penas e modifica a descrição dos crimes. **Regula o exercício das atividades de colecionador, atirador esportivo e caçador (CAC).**

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes.

A aprovação do projeto de Lei 3723/19 é urgente e de extrema relevância para regularização dos quase 500.000 CAC's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores), que se utilizam de armas de fogo, existentes no Brasil até o ano de 2021.

Até o presente momento, a matéria está sendo regulamentada somente por Decretos do Poder Executivo, de modo que há diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade tramitando no STF, visando a revogação desses decretos regulamentares.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

Podendo a qualquer tempo, por não haver nenhuma Lei específica regulamentando a matéria, o exercício das atividades exercidas por Caçadores, Atiradores e Colecionadores pode ser extinta a qualquer momento, por decisão do STF e, até mesmo, pelo Presidente da República, que possui legitimidade para revogar todos os decretos, o que geraria insegurança jurídica a estas categorias.

O projeto regulamenta o porte, a posse, a compra de armas de fogo, munições e insumos, determina a quantidade destas que podem ser adquiridas, cria regras para transporte dessas armas até os clubes de tiro e locais de caça, também permite o porte de armas por essas categorias. Tipifica novos crimes, aumenta as penas de posse e porte irregular de armas de fogo tornando a legislação mais rígida.

Cabe salientar que será necessário, aos interessados, ser submetido aos requisitos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003, quais sejam: comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei

Desta forma, com o intuito de defender o direito à defesa do cidadão, solicito a aprovação e encaminhamento desta MOÇÃO DE APELO a favor da mudança da lei, de modo a dar segurança jurídica aos CACs.

Requer ainda, seja encaminhada uma cópia ao Presidente do Senado Federal, se aprovada a presente MOÇÃO.

Nestes Termos
Espera Deferimento

Ronda Alta, 10 de junho de 2022.

Lizane Graciolli Pandolfi
Vereadora - PP

Edivan Lunardi
Vereador - PDT

Lucimar Zanchet
Vereador - PDT

Vitor Roque Cavazini
Vereador - PDT